Protocolo
FL:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4420 ***,DE*** 08 ***DE*** janeiro ***DE*** 2015.

Ementa: Institui o Programa Farmácia Solidária do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos residentes no Município de Barra Mansa RJ.

Art. 2º - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades Básicas de Saúde dos bairros do município e sua subsequente distribuição gratuita a população de baixa renda e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§1º - A população de baixa renda e de idosos deverá ter cadastro junto a Unidade de Saúde da Família de seu bairro.

§2º - Considera-se idoso a pessoa com mais de 60 anos de idade.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Parágrafo único – Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de janeiro de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR JAIME ALVES DE ALMEIDA.